

- Decreto nº 312, de 02 de Fevereiro de 1989.

Regulamenta as disposições da Lei municipal nº 225, de 21 de dezembro de 1988, que institui o I.V.U. (Imposto sobre Vendas a Varejo e combustíveis líquidos e Gasosos) e dá outros providêncios.

Bongino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 21 de dezembro de 1988, resolve fixar o seguinte:

Decreto

Artigo 1º - O preço a ser pago pelo consumidor dos produtos combustíveis líquidos e gasosos já incluso o I.V.U., no Município de Jacupiranga, será calculado da seguinte forma:

I - divide-se o preço do combustível fiscado pelo CNT, por 0,97%

II - o resultado obtido da divisão acima será o valor a ser pago pelo consumidor.

Artigo 2º - Em caso de arredondamento de valor com aplicação da alíquota prevista - o Artigo 5º da Lei nº 225/88 este deverá ser feito da seguinte forma ao consumidor:

I - de NCZ\$ 0,01 até NCZ\$ 0,49 - arredonda-se para baixo;

~~930~~ 15^o

II - de R\$ 0,50 até R\$ 0,99 arredonda-se para cima.

Artigo 3º - O valor do combustível a ser pago pelo consumidor deverá ser afisado nos brumos de combustíveis, em lugares de fácil visão e acesso a través de cartazes ou quaisquer meios de propaganda.

Artigo 4º - O valor do imposto a ser recolhido, como previsto no Artigo 5º, da Lei nº 925/88, deverá ser realizado mensalmente até o último dia do mês seguinte ao da competência mediante a guia a ser preenchida pelo contribuinte.

Parágrafo Primeiro - Até que se eleja modelo de guia, que melhor se adapte aos interesses do município de Jacupiranga, os contribuintes procederão o recolhimento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, utilizando o impresso normal de arrecadação.

Parágrafo Segundo - O primeiro recolhimento do tributo terá como termo inicial o dia 06 de fevereiro de 1989, tornando-se por base o movimento de compra de combustíveis como informação à ser prestada pelo contribuinte, não impedindo que a fiscalização se utilize de outros meios para aferir a correção do movimento informado.

Artigo 5º - Os contribuintes deverão escriturar li-

livros próprios à movimentação de combustíveis, onde figurem expressos os valores de aquisição, venda, quantidade e registros afícos nos borbos.

Artigo 6º - No Município de Jacupiranga, o Contribuinte do I.V.V., é o posto revendedor que pagará à Prefeitura sempre 3% sobre o valor total de faturamento da venda de combustíveis não havendo eliminação dos centavos neste caso.

Artigo 7º - Sempre que for necessário serão baixadas novas regulamentações ao mecanismo de arrecadação e fiscalização atendendo aos interesses do contribuinte e dos consumidores.

Artigo 8º - Este Decreto deverá ser afixado nos borbos de combustíveis, caixas registradoras ou similares nos estabelecimentos dos contribuintes, sob a pena da lei.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de fevereiro de 1989.

LONGINO C. CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

~~930~~ 90

Registrado e Publicado no Setor Administrativo
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos
02 de fevereiro de 1989.

~~Laura~~
Laura de Souza Para
Serviço de Administração